

Contra a decisão do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, sobre questão de ordem levantada pelo autor.

Nos termos do art. 57, inciso XXI, o deputado abaixo assinado traz a V. Ex^a, em grau de recurso, questão de ordem levantada perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, sobre a correta interpretação dos dispositivos regimentais que dispõem sobre a inserção de novos requerimentos em reunião extraordinária convocada para eleição do cargo de presidente, vago nos termos dos arts. 23, parágrafo único, 40, §2º e 232, todos do RICD.

Inicialmente, cabe destacar que a sessão da Comissão Permanente enquadra-se por analogia, ao que dispõe o art. 67, caput, que define com precisão, expressamente, que a sessão extraordinária será destinada exclusivamente (g.n.) à discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

Ocorre que os requerimentos REQ 236/2011, de 08/11/2011, REQ 247/2011, de 16/11/2011 e REQ 248/2011 foram inseridos extra-pauta, em votações nominais, em flagrante arripio ao art. 67, caput, do RICD.

Outrossim, na convocação da sessão extraordinária, datada de 10/11/2011, às 11:07 hs, constou expressamente o objeto de convocação, nos termos do art. 46, § 5º do RICD, a qual não mencionou nenhum requerimento a ser apreciado, mas somente o item “eleição do cargo de presidente, vago nos termos dos arts. 23, parágrafo único, 40, §2º e 232, todos do RICD, conforme cópia do e-mail de convocação anexo.

Além disso, os requerimentos REQ 247/2011 e REQ 248/2011, datados de 16/11/2011, evidentemente, não foram objeto de ciência prévia, com pelo menos 24 horas de antecedência aos membros da CFFC, conforme disposto no art. 47, § único do RICD.

Pelo exposto, entendemos ter ocorrido ofensa ao Requerimento Interno da Câmara dos Deputados, na votação dos requerimentos protocolados em 16 de novembro, REQ 247 e 248/2011, motivo pelo qual requeremos a anulação das decisões pertinentes aos mesmos.

Sala das Sessões, em novembro de 2011

Deputado João Dado